



Prefeitura Municipal de Doutor Ulysses

Estado do Paraná

CNPJ - 95.422.911/0001-13

GABINETE DO PREFEITO

Ato Publicado no Órgão Oficial do município
Exemplar nº 193, Pág. nº 06
no dia 07 de Fevereiro de 2014

LEI Nº 002/2014

SÚMULA: DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DE DIÁRIAS.

A Câmara Municipal de Doutor Ulysses, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais **APROVOU** por proposta do Poder Executivo Municipal e eu, **JOSIEL DO CARMO DOS SANTOS**, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei.

"L E I"

Art. 1º Aos servidores municipais e agentes políticos do Poder Executivo que, no desempenho de suas funções, se ausentarem do município por determinação da autoridade competente, além do transporte, serão pagas diárias para cobrir as despesas de alimentação e hospedagem, sendo o valor calculado sobre a **Unidade Fiscal do Município - UFM**, em conformidade com a tabela que segue:

Categoria	Diárias no Estado		Diárias Fora do Estado	
	Sem Pernoite	Com Pernoite	Sem Pernoite	Com Pernoite
Prefeito e Vice	2,5	4	5	5,5
Secretários, Assessor Jurídico, Controladoria e demais servidores enquadrados no nível 14 ou superior	1,25	1,75	1,75	3,5
Servidores enquadrados nos níveis 11 ao 13 e Chefes de Departamento	0,6	1,00	1,00	1,75
Demais Servidores	0,4	0,75	0,75	1,75

§ 1º - Para o deslocamento a municípios cuja distancia seja inferior a 130 KM (cento e trinta quilometro) e a municípios limítrofes não serão concedidas diárias; somente o ressarcimento das despesas, até o limite máximo da respectiva diária a que fizer jus, mediante apresentação dos recibos de comprovação dos gastos.

§ 2º - Ao servidor que exerce função de motorista, estando os deslocamentos relacionados intrinsecamente à função e que não necessite pernoitar, conceder-se-á adiantamento para cobertura das despesas com alimentação, as quais deverão ser comprovadas mediante posterior apresentação dos recibos, com limite máximo de R\$ 30,00(trinta reais) e o dobro para o motorista que fizer 12 horas por 24 horas.

§ 3º - A concessão de diárias de que trata esta lei não se aplica aos deslocamentos cujos custos sejam subsidiados pela entidade promotora, cabendo nestes casos apenas o ressarcimento de despesas extraordinárias.



Prefeitura Municipal de Doutor Ulysses

Estado do Paraná

CNPJ - 95.422.911/0001-13

GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º - Aos representantes eventuais ou temporários do Poder Público será concedido pagamento de diárias e transporte nos mesmos valores dos demais servidores efetivos, conforme tabela do art. 1º, para as seguintes situações:

I - para os membros dos Conselhos Municipais, quando da participação em eventos da área de ação dos Conselhos;

II - para os ocupantes de cargos dos Programas Governamentais, tais como **ESF** - Estratégia Saúde da Família e **ACS** - Agentes Comunitários de Saúde, ou outro reconhecido pela administração, quando em capacitação ou treinamento para os serviços que prestam à comunidade;

III - para os profissionais da saúde do Município durante o acompanhamento a pacientes enfermos transportados pelo poder Público;

IV - para estagiários do **CIE-E** - Centro de Integração Empresas-Escolas na participação em treinamentos e cursos enquanto estiverem exercendo suas atividades em órgãos do Poder Público Municipal.

Art. 3º - O servidor, agente político ou representante do Poder Público que fizer jus à diária de acordo com a presente Lei deverá apresentar, até o terceiro dia útil após o regresso da viagem, relatório de atividades para ser anexado na documentação comprobatória de gasto.

Art. 4º - A apresentação de comprovantes falsos de qualquer natureza que venham a ser identificados, a qualquer tempo, pela administração constitui infração gravíssima, e suscitará a abertura de processo administrativo bem como todas as demais providências cabíveis.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias existentes.

Art. 6º Esta Lei passará a vigorar com efeitos retroativos desde, aos dois dias do mês de janeiro do ano de dois mil e quatorze (02.01.2014).

Edifício da Prefeitura Municipal de Doutor Ulysses, Gabinete do Prefeito aos cinco dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e quatorze.

JOSIEL DO CARMO DOS SANTOS
Prefeito Municipal